

Nome do documento: <b>Código de Ética e Conduta – Versão Parceiros</b>			
Tipo de documento: <b>Código de Ética e Conduta</b>	Divulgação: <b>Público</b>	Aprovado em: <b>20230605</b>	Versão: <b>20230605</b>

## **CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA**

**Versão Parceiros**

## MENSAGEM DOS SÓCIOS FUNDADORES

NÓS ACREDITAMOS.

Sim, nós sabemos que muitos recursos foram indevidamente desviados no Brasil. Sabemos que nosso povo convive com a pecha de acomodado e acostumado com o “jeitinho”. Vivemos no país em que adjetivos como “esperto” e “malandro” têm conotação negativa e são associados a pessoas que tiram vantagem de outras.

Mas nós, ainda assim, acreditamos. Acreditamos porque crescemos ouvindo que “ricos não vão para a cadeia” e que “políticos estão acima da lei”, em um discurso que tem ficado ultrapassado. Nós somos a geração que mudou e passou a usar o cinto de segurança; não por medo da multa, mas pela consciência adquirida. Provamos nossa capacidade de servir de exemplo para tantos outros, proibindo o fumo em lugares fechados em favor da saúde do outro e da civilidade.

Nós temos aprendido com o diferente, ao mesmo tempo em que buscamos preservar e aplicar os valores morais que nos foram passados. Mais do que diversidade, buscamos a integração. Queremos deixar um mundo melhor para a próxima geração, sendo agora uma geração melhor para o mundo que temos. Estamos dispostos a ser a mudança que desejamos que aconteça.

Aqui, no **Vezi Lapolla Mesquita Advogados**, e em nossas casas, assumimos – cada um de nós – o compromisso de promover a **solidariedade**, a **integridade** e a **ética**. Respeitando os valores de cada indivíduo, em prestígio da harmonia e do bem comum.

Por que nós acreditamos? Porque NÓS SOMOS. Todos nós.



Thiago Vezi



Marcelo Lapolla



Thiago Mesquita

<b>MENSAGEM DOS SÓCIOS FUNDADORES .....</b>	<b>2</b>
<b>INTRODUÇÃO .....</b>	<b>4</b>
<b>1. APLICAÇÃO E ALCANCE .....</b>	<b>5</b>
<b>2. MISSÃO, VISÃO, VALORES e PALAVRAS DE ORDEM .....</b>	<b>6</b>
<b>3. PRINCÍPIOS .....</b>	<b>7</b>
<b>4. COMISSÃO PERMANENTE DE COMPLIANCE (“CPC”) .....</b>	<b>8</b>
<b>5. COMPLIANCE OFFICER .....</b>	<b>10</b>
<b>6. PRÁTICASL .....</b>	<b>12</b>
<b>6.1. Prevenção à Corrupção e ao Suborno (Lei nº 12.846/13) .....</b>	<b>12</b>
<b>6.2. Relações Públicas - Terceiros .....</b>	<b>14</b>
<b>6.3. Conflito de Interesses .....</b>	<b>15</b>
<b>6.4. Gestão de Riscos .....</b>	<b>16</b>
<b>6.4. Concorrência Desleal e Infrações à Ordem Econômica .....</b>	<b>16</b>
<b>6.5. Sigilo das Informações .....</b>	<b>18</b>
<b>6.6. Prevenção à Lavagem de Bens e Capitais (Lei nº 9.613/98) .....</b>	<b>19</b>
<b>6.7. Responsabilidade Social .....</b>	<b>20</b>
<b>6.8. Meio Ambiente e Instalações .....</b>	<b>22</b>
<b>CONCLUSÃO .....</b>	<b>23</b>
<b>EXERCÍCIO 2023 .....</b>	<b>25</b>

O escritório **Vezi Lapolla Mesquita Advogados** foi fundado em 2016 e conta atualmente com cerca de 400 profissionais. A marca de sua atuação, nas diversas áreas da advocacia empresarial, é foco direcionado para o atendimento com agilidade, qualidade e obtenção dos resultados almejados pelos clientes - preponderantemente empresas nacionais e multinacionais, de grande e médio porte.

A possibilidade de atender aos clientes nas mais diversas áreas do direito permite a centralização de todos os assuntos na mesma estrutura, e a entrega de soluções completas e compatíveis entre si. Dentro desta proposta, o rápido crescimento, a satisfação e a fidelidade dos clientes são as maiores credenciais da qualidade dos serviços prestados.

O escritório preocupa-se, ainda, com a observância da ética e integridade por parte de seus profissionais, em todas as providências que se relacionam ao escritório e seus clientes. Toda atuação é pautada de forma a prevenir qualquer prática ilícita e promover um ambiente probo e íntegro.

## 1. APLICAÇÃO E ALCANCE

- i. Este Código de Ética e Conduta reflete os valores e orienta as condutas esperadas dos correspondentes, paralegais, despachantes, e quaisquer outros prestadores de serviço do **Vezi Lapolla Mesquita Advogados** (“**Parceiros**”) no âmbito da relação profissional entre as partes, sendo sua publicidade assegurada pela disponibilização permanente na internet, na intranet, na rede, na recepção (vias digital e física) e com o *Compliance Officer*;
- ii. Seus termos devem ser de conhecimento e contam com a concordância de todos os Parceiros, devendo ser respeitados em relação a quaisquer atos praticados no exercício profissional perante o **Vezi Lapolla Mesquita Advogados**, seus clientes, fornecedores e demais partes relacionadas (“**Partes Relacionadas**”); e
- iii. A fiscalização em relação ao cumprimento do disposto no Código de Ética e Conduta caberá ao **Vezi Lapolla Mesquita Advogados** e a cada um de seus Parceiros.

## 2. MISSÃO, VISÃO, VALORES e PALAVRAS DE ORDEM

- **Missão:** garantir a nossos clientes o atendimento de suas expectativas, por meio da prestação de serviços jurídicos com pessoalidade, eficiência, agilidade e ética.
- **Visão:** ser um escritório de advocacia reconhecido pelo desempenho e excelência no tratamento com o cliente.
- **Valores:** ética, comprometimento, parceria, proatividade e técnica.
- **Palavras de ordem:** austeridade, pragmatismo, eficiência e inovação.

### 3. PRINCÍPIOS

Os Parceiros deverão observar, em todas suas condutas profissionais no âmbito do **Vezi Lapolla Mesquita Advogados**, todas as normas legais aplicáveis, além dos seguintes princípios:

- i. **Foco no atendimento ao cliente:** buscar compreender os anseios e corresponder às expectativas dos clientes, prestando atendimento com excelência;
- ii. **Transparência na atuação:** agir com integridade, diligência, competência, respeito e ética para com os demais, sejam clientes, colegas, empregados, prestadores de serviço, clientes potenciais, público em geral ou setor público;
- iii. **Postura inovadora:** estar sempre atualizado com as novas tendências e conceitos do mercado, aprimorando, sempre que possível, padrões estabelecidos; e
- iv. **Objetividade e simplicidade:** atender com concisão e eficiência as demandas que lhe forem destinadas.

#### 4. COMISSÃO PERMANENTE DE COMPLIANCE (“CPC”)

- i. O **Vezi Lapolla Mesquita Advogados** conta com uma comissão formada por três membros de sua equipe, sendo um pertencente à área administrativa, um sócio de serviço e um sócio fundador;
- ii. A nomeação dos membros da CPC ocorrerá ao término de cada exercício para mandato fixo de 18 (dezoito) meses, no entanto, deverá existir intervalo de 6 (seis) meses entre a saída de um membro e outro, visando a manutenção dos projetos;
- iii. Não será permitida a renomeação de membros da CPC para o mandato subsequente;
- iv. A CPC atuará com total independência e autonomia das demais áreas do **Vezi Lapolla Mesquita Advogados**, sendo sua interpretação ao Código de Ética e Conduta e decisões absolutas e imediatamente exequíveis;
- v. Os membros da CPC têm garantia contra punições arbitrárias;
- vi. A CPC é responsável, dentre outras atividades, pela revisão periódica do Código de Ética e Conduta e políticas institucionais, aplicação de controles para garantir conformidade com as políticas estabelecidas, deliberar sobre as denúncias recebidas e incidentes de segurança relacionados a LGPD;
- vii. A CPC se reúne mensalmente, a fim de avaliar a aplicação e cumprimento das disposições do Código de Ética e Conduta, bem como para deliberar quais medidas deverão ser tomadas no âmbito das denúncias e incidentes de segurança relatados;
- viii. As reuniões ordinárias serão convocadas pelo Compliance Officer com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, sendo admitida a convocação por correio eletrônico (e-mail). As convocações deverão indicar a data, a hora, o local e a ordem do dia da reunião.
- ix. A CPC seguirá a política de Procedimento do Canal de Comunicação ao Compliance para deliberar qualquer medida de caráter disciplinar, respeitado o dever de sigilo dos membros da CPC em relação ao conteúdo e envolvidos nas denúncias.
- x. A CPC também será o órgão responsável por deliberar sobre eventuais incidentes de segurança relacionados a Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD – e poderá, se for o caso, incluir um membro da equipe de TI como “consultor”.

- xi. Eventual identificação de ato de improbidade ou corrupção deverá ser reportada pela CPC às autoridades competentes.
- xii. Em casos esporádicos, e de urgência, os outros sócios fundadores não eleitos, poderão participar da CPC em caráter extraordinário, para deliberações em que o sócio fundador membro da CPC entenda pertinente.

## 5. COMPLIANCE OFFICER

5.1. Nomeada pelos membros da CPC, o *Compliance Officer*:

- i. Terá dedicação exclusiva às suas tarefas;
- ii. Reportará à CPC suas considerações e propostas;
- iii. Terá acesso aos documentos de diferentes departamentos da empresa;
- iv. Estabelecerá e implementará plano de comunicação e treinamento;
- v. Atualizará periodicamente o Código de Ética e Conduta e criará e/ou atualizará políticas institucionais, sempre respeitando o Regulamento sobre Políticas;
- vi. Receberá, tratará, investigará e encaminhará as denúncias recebidas para deliberação da CPC, com garantia de independência na investigação e apuração nos casos de violações éticas e/ou legais, exceto no caso de figurar como denunciado, hipótese em que não poderá ter ciência da denúncia, sendo esta levada ao conhecimento da CPC para providências;
- vii. Promoverá a realização de treinamento para fortalecer a aderência à cultura de Compliance e o cumprimento de normas internas e/ou externas;
- viii. Seguirá e dará ciência aos Parceiros da política interna de Procedimento de Canal de Comunicação ao Compliance e garantirá seu cumprimento;
- ix. Estimulará, por parte dos Parceiros, a utilização do canal de comunicação ao Compliance (“**Canal de Comunicação ao Compliance**”) para reportar qualquer suspeita de conduta contrária ao disposto no Código de Ética e Conduta;
- x. Prestará esclarecimentos acerca das diretrizes e aplicação do Código de Ética e Conduta;
- xi. Cumprirá com os procedimentos definidos na Política de Contratação de Parceiros para analisar o risco dos Parceiros e reportar à CPC quando necessário;
- xii. Garantirá a rotatividade dos representantes do **Vezi Lapolla Mesquita Advogados**



junto às autoridades públicas e órgãos governamentais;

- xiii. Realizará, utilizando-se de todos meios disponíveis, o monitoramento do Programa de *Compliance*;
- xiv. Realizará fiscalizações periódicas, por amostragem, para identificar novos riscos, detectar o grau de eficiência dos atuais controles e se certificar do cumprimento integral do Código de Ética e Conduta; e
- xv. Reportará à CPC eventual identificação de ato de improbidade ou corrupção.

5.2. Os membros da CPC nomearão um membro como Compliance Officer suplente apenas e exclusivamente para os casos de verificação/investigação do canal de denúncias quando a CO efetiva estiver de folga ou quando a função estiver pendente de admissão.

O CO suplente terá mandato indeterminado e não poderá, em qualquer hipótese, ser um dos membros que compõe a CPC.



## 6. PRÁTICAS

### 6.1. Prevenção à Corrupção e ao Suborno (Lei nº 12.846/13 e Decreto 11.129/22)

- i. Atos de corrupção são expressamente vedados por ou em nome do **Vezi Lapolla Mesquita Advogados**;
- ii. O **Vezi Lapolla Mesquita Advogados** e os Parceiros não podem oferecer, prometer ou dar qualquer coisa de valor, sua ou do escritório, direta ou indiretamente, para qualquer terceiro – incluindo agente de governo ou autoridade, nacional ou internacional –, com os quais o **Vezi Lapolla Mesquita Advogados** tenha se relacionado, esteja se relacionando ou possa vir a se relacionar, como forma de se evitar a vinculação de tal ato a eventual interesse de assegurar vantagem imprópria para si, para o **Vezi Lapolla Mesquita Advogados** ou para outrem;
- iii. Quaisquer despesas com patrocínio político são expressamente vedadas;
- iv. Quaisquer despesas com doações devem ser informadas ao *Compliance Officer*, sendo vedada a destinação de recursos para custear a práticas de ilícitos;
- v. O reembolso de despesas (pelo escritório ou por clientes) depende de autorização de despesas por superior hierárquico;
- vi. O **Vezi Lapolla Mesquita Advogados** e os Parceiros não podem dificultar ou intervir em fiscalização realizada por agentes ou órgãos públicos;
- vii. A auditoria interna será realizada conforme procedimento descrito na política de Auditoria Interna;
- viii. O **Vezi Lapolla Mesquita Advogados** e os Parceiros não podem fraudar, manipular ou impedir licitações e contratações, de qualquer tipo, relacionados a órgãos governamentais em qualquer instância;
- ix. O **Vezi Lapolla Mesquita Advogados** e os Parceiros não podem fraudar ou manipular a obtenção de licenças, autorizações ou permissões perante órgãos públicos;
- x. O **Vezi Lapolla Mesquita Advogados** e os Parceiros não podem, por si ou por terceiros,



aceitar ou dar brindes, presentes, favores e/ou serviços com valor econômico ou percepção de valor superior a R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), bem como custear viagem, hospedagem ou entretenimento a agentes públicos sem motivo lícito e autorização expressa da CPC;

- xi. Poderão ser excetuados brindes ou presentes recebidos ou dados em virtude de relacionamento pessoal, em ocasiões específicas (ex: presente de casamento), desde que reportados para o *Compliance Officer* e que não classificados como passíveis de gerar conflito de interesses ou pretensão de vantagem indevida;
- xii. Na hipótese de Parceiros encaminharem brindes ou presentes à mais de um membro do **Vezi Lapolla Mesquita Advogados**, cujo envio tenha sido feito por um único parceiro e na mesma ocasião, o montante de tais presentes ou brindes – coletivamente considerados – não poderá ter valor econômico, ou percepção de valor, superior a R\$ 500,00 (quinhentos reais);
- xiii. O **Vezi Lapolla Mesquita Advogados** e os Parceiros deverão comunicar formalmente ao *Compliance Officer* sempre que determinada situação e/ou operação contrariar as limitações estabelecidas ou apresentar indícios ou traços de ilicitude, para que as medidas adequadas sejam tomadas.



## 6.2. Relações Públicas - Terceiros

- i. Sem prejuízo da autonomia que lhes é conferida, é proibido aos Parceiros representarem o **Vezi Lapolla Mesquita Advogados** em qualquer manifestação pública, inclusive perante a imprensa, dando opinião, análise ou parecer, salvo autorização expressa dos sócios fundadores;
- ii. É igualmente vedado aos Parceiros comentarem publicamente os casos e projetos nos quais o **Vezi Lapolla Mesquita Advogados** tenha atuado ou esteja atuando;
- iii. Os Parceiros deverão se abster de mencionar o **Vezi Lapolla Mesquita Advogados**, seus projetos, clientes, fornecedores e parceiros nas mídias sociais, salvo de expressamente autorizadas pelos sócios fundadores;
- iv. Os Parceiros devem zelar pelo bom nome e reputação do **Vezi Lapolla Mesquita Advogados** em todos os meios, especialmente o comercial, profissional e jurídico.



### 6.3. Conflito de Interesses

- i. O interesse de seus clientes e do **Vezi Lapolla Mesquita Advogados**, nesta ordem, deve sempre prevalecer em relação ao interesse particular dos Parceiros, respeitando-se ainda os interesses da coletividade eventualmente afetados;
- ii. Os Parceiros deverão tratar os clientes de forma equitativa, sem beneficiar ou prejudicar um cliente em detrimento de outro por qualquer motivo, seja de cunho pessoal ou profissional;
- iii. Os Parceiros deverão se atentar para identificar situações que representem potencial conflito e que possam interferir na sua capacidade de agir no melhor interesse dos clientes do **Vezi Lapolla Mesquita Advogados**;
- iv. Os Parceiros são proibidos de aconselhar os clientes a realizarem negócio com a finalidade de obter, para si ou para outrem, vantagem indevida;
- v. Os Parceiros deverão comunicar formalmente ao *Compliance Officer* sempre que determinada situação e/ou operação representar possível conflito de interesses ou concorrência, para que as medidas adequadas sejam tomadas;
- vi. Os Parceiros deverão informar ao *Compliance Officer* sempre que conduzirem procedimentos perante a administração pública que tenham como responsável ou envolvido na condução servidor público com quem possuam relação de parentesco ou amizade íntima;
- vii. Nos processos seletivos para quaisquer vagas, a seleção de candidatos, inclusive indicados, deverá pautar-se exclusivamente em critérios técnicos objetivos, afastando qualquer favorecimento indevido por critérios pessoais;
- viii. A contratação de qualquer profissional com vínculo de parentesco com os Parceiros dependerá de comunicação ao *Compliance Officer* e aprovação pela CPC; e
- ix. A contratação de qualquer profissional que não preste mais atividades em órgãos públicos é permitida, mediante expressa orientação de abster-se de tráfico de influência e aprovação da CPC. Porém, se o profissional ainda exercer atividades na administração pública, sua contratação será proibida.



#### **6.4. Da Gestão de Riscos**

- i. A análise de riscos busca avaliar os riscos, inclusive de integridade (especialmente corrupção e fraude) aos quais o VLM possa ser exposto no relacionamento com seus colaboradores e/ou terceiros, levando-se em consideração a atividade praticada, qual seja, a prestação de serviços jurídicos.
- ii. A análise de risco será feita mediante elaboração de matriz para levantamento de risco contendo a descrição dos riscos de integridade, método de avaliação do risco e plano de contingência para os casos de materialização dos riscos mapeados.
- iii. O método de avaliação do risco é composto pela probabilidade de ocorrência, severidade do dano (possibilidade) e avaliação de impacto, incluindo tabela com “mapa de calor” de acordo com o nível de severidade do risco. A matriz de risco indicará o tratamento indicado para cada um dos riscos identificados, assim como o responsável pelo tratamento.
- iv. A revisão da matriz de risco será feita anualmente a fim de verificar sua contínua adequação, eficácia e efetividade e a gestão será avaliada pela alta direção em conjunto com a CPC e CO. Também deverão ser realizados treinamentos e fiscalizações periódicas, por amostragem, para identificar novos riscos.
- v. Será levado em consideração, além desse Código e Políticas relacionadas, o Manual do Sistema de Gestão Antissuborno.

#### **6.5. Concorrência Desleal e Infrações à Ordem Econômica**

- i. Os Parceiros deverão se atentar para identificar situações que representem potencial conflito e que possam interferir na sua capacidade de agir no melhor interesse dos clientes do **Vezi Lapolla Mesquita Advogados**;
- ii. Os Parceiros não deverão se valer de informações sigilosas de terceiros, nem repassar informações do **Vezi Lapolla Mesquita Advogados** ou de seus clientes; e



- iii. Os Parceiros não se engajarão ou serão coniventes com qualquer conduta que possa representar prática anticoncorrencial, nos termos da legislação concorrencial brasileira.



## 6.6. Sigilo das Informações

- i. No desenvolvimento de suas atividades, os Parceiros deverão ter acesso os dados estratégicos, informações confidenciais, segredos de indústria e propriedade intelectual do **Vezi Lapolla Mesquita Advogados** e seus clientes (“Informações Confidenciais”) apenas na medida da competência atribuída (*need-to-know basis*), respeitando-se – no que couber – a proteção das senhas de acesso;
- ii. As Informações Confidenciais, obtidas por qualquer meio ou em qualquer fase dos trabalhos desenvolvidos, deverão ser tratadas como confidenciais e mantidas em sigilo, limitando-se sua divulgação e acesso aos Parceiros diretamente envolvidos, e compartilhadas exclusivamente no ambiente de trabalho;
- iii. A confidencialidade das Informações Confidenciais deverá ser preservada mesmo após o encerramento do vínculo dos Parceiros com o **Vezi Lapolla Mesquita Advogados** e/ou clientes;
- iv. Será respeitada a privacidade dos indivíduos, de forma que serão recolhidas informações pessoais dos Parceiros somente para os fins de processamento, arquivamento e uso apenas na medida do necessário e em conformidade com a legislação brasileira; e
- v. Toda entrada e saída de material de propriedade do **Vezi Lapolla Mesquita Advogados** deve ser autorizada pela gerência administrativa e registrada na recepção de serviços.



## **6.7. Prevenção à Lavagem de Bens e Capitais (Lei nº 9.613/98)**

- i. Os Parceiros têm ciência do conteúdo da Lei nº 9.613/98 (“Lei de Combate à Lavagem de Bens e Capitais”), bem como da regulamentação complementar que lhes atinge, incluindo, mas não se limitando, aos normativos e resoluções da Unidade de Inteligência Financeira – UIF (antigo COAF) e do Banco Central – BACEN, estando, portanto, comprometidos a observá-las;
- ii. Como forma de prevenir a inserção de dinheiro de origem ilícita no mercado, fica vedado a qualquer Parceiro o recebimento de qualquer numerário, em espécie, para fins de investimento, remuneração ou pagamento, em valor superior a R\$ 500,00 (quinhentos reais), dentro de espaço menor que um mês; e
- iii. Os Parceiros deverão comunicar formalmente ao *Compliance Officer* sempre que determinada situação e/ou operação contrariar as limitações estabelecidas ou apresentar indícios ou traços de ilicitude, para que as medidas adequadas sejam tomadas.



## 6.8. Responsabilidade Social

- i. O **Vezi Lapolla Mesquita Advogados** reconhece a importância da Responsabilidade Social, estando preocupado em afetar positivamente o meio social em que está inserido;
- ii. A adoção de Programa de *Compliance* será considerada como critério de seleção de Parceiros;
- iii. O **Vezi Lapolla Mesquita Advogados** recomenda, expressamente, que seus Parceiros adiram a iniciativas coletivas e implementem Programas de *Compliance* a fim de prevenir, identificar e coibir eventuais desvios de conduta;
- iv. Os Parceiros são estimulados, mas não obrigados, a se engajar em trabalhos beneficentes, inclusive as ações sociais desenvolvidas pelo **Vezi Lapolla Mesquita Advogados**;
- v. O **Vezi Lapolla Mesquita Advogados** e os Parceiros assumem compromisso de promover a igualdade e harmonia entre as pessoas de diferentes sexos, etnias, convicções políticas, nacionalidades, faixas etárias, orientações sexuais, raças, religiões, cores, idades, condições especiais e os portadores de qualquer deficiência, respeitando e praticando a integração, e buscando a harmonia em seu ambiente de trabalho;
- vi. O **Vezi Lapolla Mesquita Advogados** tem como ponto norteador de sua política de Recursos Humanos – e espera equivalente dos Parceiros – a adoção das seguintes práticas:
  - a. Contrárias ao trabalho forçado, abusivo, infantil ou em jornada ilegal, bem como a qualquer prática discriminatória, assédio, pressão indevida, intimidação ou ameaça;
  - b. Favoráveis à meritocracia objetiva, disciplina laboral, remuneração compatível e liberdade de associação;
  - c. Alinhadas com a Declaração Universal de Direitos Humanos;
  - d. Favoráveis à inclusão de pessoas com deficiência e contrárias ao capacitismo.
- vii. Considerando o compromisso do **Vezi Lapolla Mesquita Advogados** e os valores que dissemina, o escritório recomenda que seus Parceiros:



- a. Valorizem, dentre suas práticas, a equidade;
- b. Promovam a gestão responsável dos recursos com o intuito de preservar o meio ambiente.



## **6.9. Meio Ambiente e Instalações**

- i. Ciente da importância da exploração do Meio Ambiente de forma racional e sustentável, o **Vezi Lapolla Mesquita Advogados**, as Pessoas Vinculadas e seus Parceiros se comprometem a evitar o desperdício de recursos naturais, bem como a preservar o Meio Ambiente da melhor forma possível;
  - a. Todos os Parceiros devem se preocupar com o descarte responsável de qualquer material, como papel ou plástico, considerando o volume de recursos utilizados no cotidiano.
- ii. Quaisquer acidentes ou situações que possam representar risco de infração deverão ser imediatamente reportados ao **Vezi Lapolla Mesquita Advogados**.



## CONCLUSÃO

### Disposições finais

- i. Todas as atividades desempenhadas pelos Parceiros, ainda que não expressamente referidas nesse Código de Ética e Conduta, deverão estar pautadas nos princípios aqui estabelecidos;
- ii. Os Parceiros têm o dever de informar ao *Compliance Officer* caso observem qualquer fragilidade nos controles de conduta – especialmente em relação ao disposto no Código de Ética e Conduta – que possa prejudicar o **Vezi Lapolla Mesquita Advogados** ou seus clientes, sob pena de negligência;
- iii. Os Parceiros têm o dever de reportar pelo Canal de Comunicação ao Compliance qualquer suspeita observada de desvios de conduta – especialmente em relação ao disposto no Código de Ética e Conduta – que possa prejudicar o **Vezi Lapolla Mesquita Advogados** ou seus clientes, sob pena de negligência;
- iv. A CPC atuará com total independência e autonomia das demais áreas do **Vezi Lapolla Mesquita Advogados**, sendo sua interpretação ao Código de Ética e Conduta e decisões absolutas e imediatamente exequíveis;
- v. O *Compliance Officer* deverá estimular a denúncia de boa-fé, como forma de fomentar a solidariedade e contribuição dos Parceiros em relação à observação do Código de Ética e Conduta;
- vi. A participação dos Parceiros nos treinamentos e atividades relacionadas ao Código de Ética e Conduta é requisito para manutenção do vínculo com o **Vezi Lapolla Mesquita Advogados**;
- vii. O **Vezi Lapolla Mesquita Advogados** fará constar em todos os seus contratos (de trabalho, prestação de serviços, fornecimento e outros), com Parceiros, novos ou em vigor (neste caso, por aditamento), cláusula anticorrupção;
- viii. Este Código de Ética e Conduta deverá ser revisado e atualizado à legislação e melhores práticas de mercado periodicamente;



- ix. Na mesma periodicidade, deverão ser organizados treinamentos e reciclagens acerca do conteúdo do Código de Ética e Conduta e legislação aplicável;
- x. As disposições deste Código de Ética e Conduta têm aplicação imediata e são de observação obrigatória por todos os Parceiros signatários;
- xi. O descumprimento das diretrizes do Código de Ética e Conduta ensejará a aplicação de medidas disciplinares na seguinte graduação, conforme considerado pela CPC: primeira falta leve - advertência; falta leve reincidente ou falta média - suspensão; e falta média reincidente ou falta grave - rescisão do vínculo;
- xii. Condutas ofensivas à integridade, como fraude e corrupção, são consideradas faltas graves e a medida disciplinar apropriada é a rescisão do vínculo;
- xiii. Eventual dano que o descumprimento venha acarretar ao **Vezi Lapolla Mesquita Advogados** ensejará também responsabilização pessoal do responsável.



Composição da CPC:

- Marcelo Lapolla
- Danilo Augusto Davanzo
- Gabriela Sampietri

*Compliance Officer:*

- Ana Flávia Laguna

Compliance Officer Suplente:

- Gabriela Ávila Machado

Formas de acesso ao Canal de Comunicação ao Compliance:

- Internet: [www.compliance-office.com/vlm](http://www.compliance-office.com/vlm)
- Telefone para dúvidas: +55 (11) 3514-7401
- E-mail: [vlm@compliance-office.com](mailto:vlm@compliance-office.com)
- Caixa Postal: Via Ética – VLM – Avenida Paulista, 171, 7º andar – Paraíso, São Paulo/SP - Brasil, CEP: 01311-904.

Políticas e procedimentos institucionais:

- Regulamento sobre Políticas
- Política Anticorrupção e Antissuborno
- Política Contratação de Parceiros
- Procedimento do Canal de Comunicação ao Compliance
- Política de Conflito de Interesses
- Política de Auditoria Interna
- Política de Controle de Acesso Lógico
- Política de Precificação de Honorários



- Política de Aprovação de Despesas
- Política de Comunicação
- Política de Treinamento
- Política de Segurança da Informação
- Protocolo em resposta a operações de busca e apreensão
- Protocolo em resposta a incidentes de segurança
- Política de Pessoas Politicamente Expostas



## ADESÃO

De acordo:

---

<b>Dados para cadastro:</b>
<b>Razão Social:</b>
<b>CNPJ:</b>
<b>Endereço:</b>
<b>Telefone:</b>
<b>E-mail:</b>
<b>Contato para assuntos administrativos:</b>

